

Comunicado ao Mercado

A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia"), em cumprimento ao Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09, comunica ao mercado que, em 01.02.2022, foi formalizada a transação entre partes relacionadas abaixo descrita:

Descrição da Transação	Formalização de Acordo de Parceria Comercial ("Acordo") para disponibilização de produtos de proteção e benefícios para clientes do Programa de Relacionamento do Banco do Brasil ("Programa de Relacionamento").
Nome das partes Relacionadas	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"), Banco do Brasil S.A. ("BB") e Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic").
Relação das partes com o Emissor	BB – Controlador BB Corretora – Controlada Ciclic – Coligada
Objeto do Contrato	Estabelecer os termos e condições em que a Ciclic irá disponibilizar produtos de proteção e outros benefícios para a base de clientes do Programa de Relacionamento, bem como dispor sobre a realização, pela BB Corretora, de promoções de produtos de seguros para tais clientes.
Termos e Condições do Contrato	O Acordo estabelece que a Ciclic, dentre outras obrigações, deverá disponibilizar aos clientes do Programa de Relacionamento os produtos de proteção, denominados de "pacotes de proteção", utilizando seu portfólio de produtos ou produtos de terceiros, contratados às suas expensas. Pela obrigação assumida, a Ciclic será remunerada por meio do compartilhamento de receitas do Programa de Relacionamento, correspondendo a um valor por cliente ativo, podendo tal valor variar de acordo com o plano do Programa de Relacionamento ao qual cada cliente pertence, conforme tabela fixada no Acordo. Ao BB caberá, dentre outras obrigações, o repasse mensal dos valores devidos à Ciclic, após apuração da base de clientes ativos do Programa de Relacionamento.



	A BB Corretora será responsável perante o BB, dentre outras obrigações, pela disponibilização de benefício aos clientes do Programa de Relacionamento que contratarem ou renovarem os seguros de vida e residenciais por ela comercializados. O Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
Participação da Contraparte, Sócios ou Administradores no Processo de Decisão da Transação	As contrapartes – BB e Ciclic – não participaram da decisão da Companhia e da BB Corretora acerca da transação, bem como não atuaram como seus representantes na negociação.
Razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros	Os seguros de vida e residencial comercializados pela BB Corretora detém exclusividade para distribuição nos canais e para os clientes do BB, sendo interesse negocial da BB Corretora a formalização do presente Acordo objetivando o aumento de penetração dos produtos na base de clientes do BB. A presente transação não gera obrigações ou transferência de recursos financeiros entre BB Corretora e Ciclic.
Descrição das Medidas Tomadas e Procedimentos Adotados para Garantir a Comutatividade da Transação	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas do Emissor, da BB Corretora, da Ciclic e do BB, sendo aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade, o qual conta com a participação de um membro dos acionistas minoritários que detém poder de veto, conforme fluxo previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022

RAFAEL SPERENDIO

Diretor de Finanças e Relações com Investidores

